



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 231/2005, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: dispõe sobre a criação e ações da comissão de controle interno da prefeitura municipal de pedra branca (COCIN), na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a comissão de controle interno da Prefeitura Municipal de Pedra Branca (COCIN), tendo a suas finalidades, atividades, organização, estrutura e competência estabelecidas nesta Lei.

CAPITULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º - consistem as finalidades de COCIN, na avaliação das ações de gestão e governo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, juntamente de maneira integrada com a comissão de controle interno da Câmara Municipal de Pedra Branca, as ações dos respectivos poderes, conforme as exigências contidas no Art. 74 da CF, no Art. 80 da CE, nos Art. 76 e 80 da lei nº 4.320, de 1º de março de 1964 Art. 59 da Lei Complementar n.º 101 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) n.º01/97.

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES

Art. 3º - compreende as atividades da COCIN, o exercício permanente de avaliação fiscal e técnica, auditoria e outros meios metodológicos, visando atingir o cumprimento de suas finalidades, as quais se encontram devidamente inserida nos dispositivos legais referidos no capítulo imediatamente anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º- A COCIN será formada por quatro integrante, todos livre escolha, nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, assim composto:

- I. Um Presidente;
- II. Um Relator;
- III. Membro
- IV. Membro

Art. 5º - Todos os integrantes da COCIN serão pertencentes á estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca , colocando á disposição exclusiva da comissão, sem remuneração.

§ 1º - Na impossibilidade, motivada por questões de ordem de competência e/ou confiabilidade de selecionar o numero de funcionários necessários ao preenchimento das vagas do COCIN, o chefe do poder Executivo poderá nomear terceiros para suprir a carência desde que disponha de dotação e recursos financeiros para tanto.

§ 2º - o presidente da COCIN poderá solicitar ao Prefeito Municipal de Pedra Branca a disposição interna de funcionários para atendimento as necessidades imperativas, resultante de suas atividades.

§ 3º - O expediente de funcionamento da COCIN será o mesmo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, se outro não for estabelecidos pelo presidente da comissão, com o viso de obter melhor desempenho e eficiência de suas ações.

§ 4º - Serão assegurados, integralmente, a todos os funcionários lotados na COCIN a recepção integral de seus vencimentos e vantagens existentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 6º - A COCIN integrará, automaticamente, a estrutura de órgãos de assessoramento a chefia deste poder.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - complete a COCIN:

- I. Normalizar, sistematizar e padronizar seus procedimentos operacionais;
- II. Exercer a supervisão técnica das atividades desenvolvidas pelo setor financeiro, a seu cargo;
- III. Verificar a consistência dos dados apresentados em relatórios obrigatórios do poder executivo.
- IV. Cumprir as finalidades e desempenhar as atividades previstas nesta lei.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

Art. 8º - É de responsabilidade do poder Executivo Municipal e doação de mecanismo de apoio á viabilização da COCIN independente dos recursos humanos e matérias, necessário e imprescindível oferecidos, desde que formalmente solicitados pela comissão.

Art. 9º - A Comissão de Controle Interno ficara subordinada diretamente ao chefe do poder Executivo Municipal de Pedra Branca, devendo a esta apresentação de relatórios mensais relativos ao desempenho de suas atividades, até o décimo dia do mês subsequente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 10º - O Mandato da Comissão será de 04 (quatro) anos, iniciando sempre após a posse do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O tempo mandatarial expirará, obrigatoriamente em igual data ao chefe do poder.

Art. 11º - ACOCIN, juntamente com a comissão de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, apreciará os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), relativo as Contas de Gestão de Governo da Instituição.

Art. 12º - A sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida nesta Lei, não elimina, inibe ou prejudica o Controle Administrativo inerente ao Executivo, sobre todos os seus departamentos funcionais.

Art. 13º - Caberá a COCIN a elaboração do seu regulamento, no prazo Máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de vigência desta Lei, o qual será analisado e aprovado pelo Prefeito Municipal de Pedra Branca.

Art. 14º - Caracterização de irregularidades encontrados pela Comissão de Controle Interno, implicação na doação de medidas elencadas no artigo seguinte.

Art. 15º - A caracterização de irregularidades prevista no § 1º do Art. 74 da Constituição Federal, impescinde de:

- I. Notificação protocolar à autoridade funcional responsável, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, ofereça as suas justificativas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



II. Decorrido esse prazo, tendo ou não ocorrido a apresentação das justificativas a COCIN, no prazo de 05 (cinco) dias proferirá a sua decisão, cabendo recurso desta, seguindo o mesmo curso previsto a notificação;

III- No prazo de 05 (cinco) dias a decisão recursal, seja qual for, será imediatamente comunicado oficialmente ao Prefeito Municipal de Pedra Branca e ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) nos casos de constatação.

Art. 16º - A COCIN, sob pena de cometimento de crime funcional por parte de seus responsáveis, manterá arquivo com os resultados de seus trabalhos, constantes em relatórios encaminhando ao Chefe do Poder Executivo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, devidamente assinada por seus integrantes.

Art. 17º - No cumprimento de seu mister a COCIN será apoiada, no que couber, pelo Controle Social.

Art. 18º - As informações relativas as atividades da COCIN poderão, ser acessadas na Rede Mundial de Computadores (Internet).

Art. 19º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço a Prefeitura Municipal, aos 27 de junho de 2005.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2706007/05

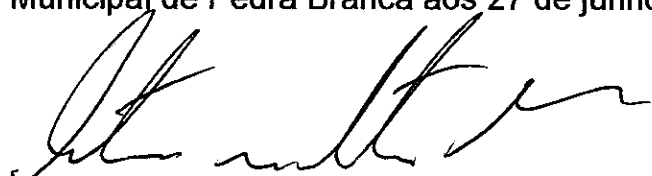
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso x da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062899, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à rua José Joaquim de Souza, n.º10, centro, A Lei de n.º 231/2005, de 27 de junho de 2005.

Publique – se,

Divulgue – se

Cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 27 de junho de 2005.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal